

## **PARECER N° , DE 2014**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.858, de 2011, na origem), do deputado Pedro Uczai, que *confere ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.*

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.858, de 2011, na origem), de autoria do deputado Pedro Uczai, que *confere ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.*

Compõe-se a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais concede o título especificado na ementa, enquanto o segundo estabelece o início da vigência da lei proposta para a data de sua publicação.

O projeto de lei foi aprovado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura e, quanto aos requisitos jurídicos e formais, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa de origem.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída para análise exclusiva da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O emprego das sementes crioulas mostra grande importância para a preservação da biodiversidade nas práticas agrícolas. Pelo plantio e seleção de sementes, gerações de agricultores desenvolveram espécimes mais bem adaptados às condições regionais e com alto grau de resistência às adversidades.

Os agricultores da cidade de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, estão entre aqueles que mais se empenharam e se empenham nessa prática que mostra relevantes vantagens para a agricultura familiar, tanto no custo como na produtividade, e que também se utiliza em plantações de maior escala.

A pequena cidade do oeste catarinense já conquistou renome nacional e entre os países vizinhos como produtora de sementes crioulas de grande variedade e excelente qualidade. Uma prova disso tem sido a realização anual, em Anchieta, da Festa Nacional das Sementes Crioulas, reunindo delegações de diversos estados brasileiros, representações de vários países e de dezenas de organizações relacionadas à agricultura.

Nada mais justo de que o Congresso Nacional reconheça, com a concessão do título proposto, os esforços da população de Anchieta no desenvolvimento e promoção das sementes crioulas, prática que merece, por sua vez, maior visibilidade e incentivo.

Tampouco encontramos, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, algo que pudesse prejudicar a aprovação da proposição.

### **III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.858, de 2011, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator